



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ

SITUAÇÃO

- APROVADO
 APROVADO C/
EMENDA
 REJEITADO

17/11/17

VISSO

REQUERIMENTO Nº 117/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Excelentíssimos Senhor **PAULO SÉRGIO GOMES DE ANDRADE**,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Acaraú-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

17 NOV 2017

Por: *Paulo Sérgio Gomes de Andrade*

Requerimento solicitando à Administração Pública de Acaraú adote as devidas providências para o pagamento do 13º salário a todos os servidores municipais, conforme os artigos 67º e 68º da Lei Municipal Nº 1.053/2003, amparada pelo § 3º, art. 39 da Constituição Federal.

Os Servidores Públicos Municipais de Acaraú que exercem cargos com contrato por tempo determinado, estão preocupados com a possibilidade do não pagamento do 13º salário. A expectativa desagradável se dá pelo fato de que a Administração Municipal deste Município não depositou, em anos anteriores, a gratificação referida a todos os servidores. Vale ressaltar que a gratificação Natalina é esperada ansiosamente por muitos trabalhadores que veem esse dinheiro extra, uma grande oportunidade para quitar as dívidas atrasadas, comprar presentes de Natal e até mesmo pagar impostos e adquirir materiais escolares no início do ano, dentre outros.

Cabe esclarecer que o **13º salário**, também conhecido como **gratificação de Natal ou Natalina**, é um direito garantido na Constituição Federal em seu Art. 7º, inciso VIII, vejamos:

“Art. 7º - são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;”(g.n.)

Os Servidores ocupantes de cargos públicos conquistaram tal direito por meio da Emenda Constitucional Nº 19 que alterou a Constituição Federal em seu Art. 39, § 3º, que diz:

“Art. 39º - [...]

§ 3º - Aplica-se ao servidores ocupantes de cargos público o disposto no Art. 7º, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”(g.n.)

A Administração Pública de Acaraú reconheceu esse direito constitucional na **Lei Municipal Nº 1.053/2003** com a implantação do **Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração Direta, Autarquias e das Fundações do Município de Acaraú**, expresso de forma clara no seu **Art. 67º** que diz que **“a gratificação natalina será paga, anualmente, a**

ENTRADA EM
17/11/17
NO EX-
DIENTE
Paulo Sérgio Gomes de Andrade



todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus” e ainda no seu Art. 68º reforça que mesmo com a exoneração ou demissão o servidor fará jus a gratificação natalina ou 13º salário de forma proporcional ao tempo trabalhado:

Art. 68º - Caso o funcionário deixe o serviço público municipal, a gratificação de Natal ser-lhe-á paga proporcionalmente ao numero de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Portanto, **NÃO** existe nenhuma justificativa jurídica com base nos preceitos constitucionais em que a **Administração Pública de Acaraú** possa **VIOLAR** esse direito constitucional adquirido e que é de suma importância no planejamento financeiro dos funcionários das respectivas entidades.

Outro ponto que merece destaque é que, por ter natureza salarial, o **décimo terceiro salário** é protegido pela Constituição Federal, no Art. 7º, inciso X, que estabelece como **CRIME** sua **RETENÇÃO DOLOSA**, podendo o **empregador ser responsabilizado** por crime de **apropriação indébita**, e sendo o empregador **enquadrado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000)**.

Após o exposto, REQUEIRO a Douta Mesa, depois de ouvido o Soberano Plenário, na forma regimental, que se digne em oficiar o Prefeito Municipal solicitando que sejam adotadas as devidas providencias em relação ao pagamento do décimo terceiro salário a todos os funcionários, sem exclusão de qualquer categoria. Assim, os empregados **efetivos, comissionados ou contratados por tempo determinado para atenderem a estrutura funcional** da Administração Publica de Acaraú faça jus ao recebimento da gratificação natalina, que deverá ser paga integralmente se trabalharem o ano todo ou proporcionalmente aos meses contratuais laborados no ano.

Termos em que

P. Deferimento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Acaraú, aos 17 de Novembro de 2017.

Joaquim Rodrigues Alves de Melo
Joaquim Rodrigues Alves de Melo
Vereador (DEM)